

LEI Nº 872 de 1º de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA
ESTADO DO CEARÁ
PROTÓCOLO Nº 4090
FOLHA Nº 55-V
DATA: 04/03/24

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, quanto à nomeação ou designação dos agentes públicas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Forquilha, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece as diretrizes para o procedimento de nomeação ou designação de agentes públicos, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da atuação dos agentes públicos em procedimentos de contratações públicas, no âmbito do Poder Legislativo do município de Forquilha.

Art. 2º. As funções essenciais exercidas pelos agentes públicos que vierem a atuar no âmbito das contratações públicas nos moldes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser exercidas por servidor público exclusivamente em cargo de comissão.

Art. 3º. Serão nomeados para provimento de cargo em comissão, quando existir cargo público com atribuições compatíveis com as funções essenciais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou regulamento próprio.

Parágrafo Único. Na hipótese do *caput*, em nenhuma hipótese, será devida gratificação por exercício da função.

Art. 4º. Serão designados para desenvolver as funções essenciais, devendo tal função ser acumulada com a do cargo de origem do servidor, quando não existir cargo público com atribuições compatíveis com as funções essenciais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou regulamento próprio.

§1º. Na hipótese do *caput*, poderá ser devida gratificação por exercício da

função.

§2º. Não há prejuízo para a designação de mais de um servidor para determinada função essencial, desde que se faça necessário ao cumprimento das determinações legais, ou seja medida de efficientização das contratações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL CESÁRIO BARRETO DE LIMA, Forquilha, 1º de março de 2024.



Edinaldo Rodrigues Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHA